

DECRETO EXECUTIVO Nº 3322, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal Nº 4271/2013 na modernização da área tributária no âmbito do ISS, normatizando sua operacionalidade, administração e fiscalização, e dá outras providências,

LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, doravante denominada de NFS-e, o documento eletrônico gerado, nos termos da Lei Municipal nº 4271/2013, com o objetivo de registrar as operações de prestação de serviços realizados no Município.

§ 1º – A NFS-e deverá adotar, sempre na versão atualizada, o padrão definido de forma integrada entre a Associação Brasileira das Secretarias Fazendárias das Capitais, a Receita Federal do Brasil e a Confederação Nacional dos Municípios, integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED de abrangência Nacional.

§ 2º – A NFS-e será utilizada pelos prestadores de serviços quando sua inscrição for a partir da entrada em vigor deste Decreto, e os que já estiverem inscritos no cadastro fiscal do Município e que manifestarem espontaneamente o desejo de sua adoção através de credenciamento específico para uso da NFS-e, tornando-se obrigatória a utilização para todos os contribuintes prestadores de serviço a partir de janeiro de 2018.

§ 3º – A opção pelo uso da NFS-e, substituirá o uso da nota fiscal de serviço em papel, de forma definitiva, em todos os serviços do prestador.

Art. 2º - Fica instituída a modalidade de *Provedor de Solução de NFS-e - PSN*, para atuar no provimento de soluções para emissão de NFS-e aos prestadores do Município.

§ 1º – Será admitida como *PSN*, a empresa devidamente credenciada no Município, que atender integralmente os requisitos enumerados e descritos no Anexo I – Requisitos para Provedor de Solução de NFS-e.

§ 2º – O prestador de serviços que optar pela emissão de NFS-e, cujos requisitos estão descritos no Anexo II deste Decreto, deverá utilizar a solução, ou estar integrada a solução, de um *PSN* credenciado no Município.

Art. 3º - Fica estabelecido no anexo III deste decreto, podendo ser alterado por Decreto:

§ 1º – Cronogramas e fixação de prazos, a serem observados por prestadores e tomadores, no cumprimento da legislação relativa à NFS-e e ISS.

§ 2º – As especificações e critérios técnicos para utilização do sistema relativo à NFS-e, pelos prestadores e tomadores de serviços.

§ 3º – Definição de normas para atendimento de regime especial, quando oficialmente solicitado por prestador de serviço devidamente credenciado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 15 DE MAIO DE 2017.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sidnei Piccini
Secretário Municipal da
Administração

A N E X O I

Requisitos para “Provedor de Solução de NFS-e”

1. Pessoa Jurídica credenciada como provedor de serviços no cadastro do Município
2. Sistema de Gestão da NFS-e no padrão ABRASF, versão atualizada, incluindo:
 - a. Operação 24x7 (vinte e quatro horas por dias, sete dias por semana).
 - b. Emissão de Recibo Provisório de Serviços - RPS.
 - c. Envio da NFS-e aos tomadores por e-mail.
 - d. Repositório de NFS-e para consulta e *download* pelo tomador.
3. Disponibilizar à Prefeitura Municipal os seguintes arquivos eletrônicos:
 - a. Integração com o Sistema de Gestão de ISS utilizado na Prefeitura.
 - b. Cópia das GUIAs de recolhimento de tributo de Prestadores e Tomadores.
 - c. Cópia das NFS-e que compuseram as GUIAs.
4. Disponibilizar à Prefeitura Municipal, para efeito de fiscalização:
 - a. Acesso online ao cadastro de prestadores usuários da solução do PSN.
 - b. Acesso online ao sistema de Gestão das NFS-e por prestador.
5. Apresentar plano de contingência aprovado pela área técnica da Prefeitura
 - a. Da solução de emissão de NFS-e disponibilizada ao prestador.
Contingência da solução disponibilizada à Fiscalização.

A N E X O II

Requisitos para “Emissor de NFS-e”

1. Pessoa Jurídica credenciada como prestador de serviço no cadastro do Município.
2. Efetuar credenciamento no cadastro municipal de emissor de NFS-e.
3. Apresentar Certificado Digital (.cer) do responsável pela emissão da NFS-e.
4. O prestador credenciado no cadastro municipal de emissor de NFS-e, fica proibido de emitir nota em papel a partir da emissão da primeira NFS-e em regime de produção.
5. Utilizar, ou estar integrado, a solução de um PSN devidamente credenciado no cadastro municipal de Provedor de Solução de NFS-e.
6. Observar as normas municipais definidas no anexo III deste decreto, ou que venham a ser definidas posteriormente através de decretos/portaria pertinentes.

O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, ou que fizer opção pela emissão, deverá emití-la para todos os serviços prestados, independente da incidência do imposto.

A N E X O III

Dos Cronogramas e Critérios Técnicos

1. O conjunto de NFS-e que comporão que comporão o mês de competência deverá ser emitida obrigatoriamente com data entre o primeiro e último dia do mês em questão.
2. Nota de correção, ou substituição poderão ser emitidas em até 7(sete) dias corridos após a data da emissão na nota referente.
3. O cancelamento de NFS-e será admitido, desde que realizando em até 7(sete) dias corridos da data de emissão da nota a ser cancelada.
4. A Guia de recolhimento de ISS será emitida, e estará disponível, até o dia 10(dez) do mês posterior ao mês de competência.
5. O vencimento da Guia de recolhimento do ISS será sempre o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência.
6. No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que será substituído por NFS-e.
7. O prestador de serviços poderá emitir RPS para cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e.
8. A conversão do RPS na respectiva NFS-e será feita diretamente no sistema, individualmente para cada RPS ou por transmissão em lotes de RPS.
9. Cada RPS corresponderá uma NFS-e, como data coincidentes.
10. O RPS terá formato livre e deverá ser confeccionado e impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da autorização à Secretaria Municipal de Fazenda, desde que esteja integrado ao PSN credenciado no Município, devendo conter:
 - a. A expressão: “RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”;
 - b. A mensagem: “ESTE RECIBO NÃO É UM DOCUMENTO FISCAL E DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, NO PRAZO DE 7 DIAS UTEIS. CONSULTE OU DENUNCIE, EM www.sarandi.rs.gov.br.

11. O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo próprio sistema NFS-e ou pela Declaração Mensal de Serviços (DMS-e), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte, caso este ocorra num sábado, domingo ou feriado.

12. A NFS-e só poderá ser cancelada, sem necessidade de substituição, nos casos em que não houve a correspondente prestação de serviços.

13. Os tomadores de serviços prestados por emitentes de NFS-e ficam obrigados a informar na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica apenas os RPS's que não foram convertidos em NFS-e.

14. As NFS-e serão lançadas automaticamente na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica do tomador, o qual terá a opção de recusá-la no caso de constatar alguma divergência nos dados informados, ou ainda não ter tomado o serviço.

15. A emissão da NFS-e depende de autorização de Fiscalização.

16. Caso o solicitante não esteja regular com suas obrigações fiscais, tributárias e cadastrais, não será autorizado a NFS-e.

17. O contribuinte poderá fazer a solicitação presencial da NFS-e diretamente na Praça de Atendimento do paço Municipal caso não tenha acesso a Internet.

18. A não observância das normas contidas neste Decreto sujeitará o prestador ou tomador de serviços às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, serão consideradas infrações e sujeitas a penalidade:

19. – A emissão de notas fiscais de serviços convencionais, por contribuintes obrigados ou optantes à utilização de NFS-e, independente do pagamento do imposto;

20. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo;

21. A utilização de qualquer outro documento, sem a correspondente emissão da NFS-e, que comprove uma prestação de serviços.

22. O Fisco Municipal, por meio do sistema da NFS-e, encaminhará eletronicamente ao contribuinte intimações, notificações, lançamentos e avisos de ordem fiscal e tributário, que serão automaticamente visualizados e cientificados pelo usuário que estiver acessado o sistema.

23. Na falta de acesso ao sistema pelo contribuinte, a comunicação enviada eletronicamente pelo Fisco Municipal será considerada recebida no sétimo dia do seu envio, contado do primeiro dia útil seguinte.

24. Caso as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores ocorram em sábado, domingo ou feriado, a comunicação será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente.

25. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

26. Ficam cancelados, para os prestadores de serviços obrigados ou optantes a emitir NFS-e, os regimes especiais para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais, anteriormente autorizados.

Parágrafo Único. São exemplos de regimes especiais de que trata o caput:

- a) Uso de cupom fiscal ou equivalente;
- b) Emissão de documento único mensal, semanal ou diário;
- c) Dispensa de emissão de documento fiscal;
- d) Dispensa de identificação do tomador de serviços;

27. O Fisco Municipal, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses do Município, poderá autorizar regime especial de emissão da NFS-e.

28. As dúvidas em relação a este Decreto deverão ser encaminhadas por meio de mensagens eletrônicas, existentes no próprio sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou através do endereço eletrônico www.sarandi.rs.gov.br.

29. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.